

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **17233BADB58D7D4**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, nº 85 – Centro CEP 64645-000 – Francisco Santos/PI
camarafranciscosantos@gmail.com
CNPJ: 00.860.058/0001-05



JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Lei Municipal 496/2025, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2025 a 2028, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários, que no caso é de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica (resolução), observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário. Câmara de Vereadores desta casa legislativa.

Francisco Santos, 12 de janeiro de 2026.

Liergila Micaela Lima Ramos Santos
Liergila Micaela Lima Ramos Santos
Presidente da Câmara Municipal.

Sávio Tavares de Sá
Sávio Tavares de Sá
Secretário.